



Número: **0829432-92.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 5.500,00**

Processo referência: **0827201-92.2016.8.15.2001**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA PENHA MINERVINO (AUTOR)	JOSE SUELDO GOMES BEZERRA FILHO (ADVOGADO) Gabriel Honorato de Carvalho (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
41070 32	15/06/2016 15:22	Petição Inicial
41070 46	15/06/2016 15:22	CARTEIRA DE TRABALHO 1
41070 48	15/06/2016 15:22	CARTEIRA DE TRABALHO 2
41070 50	15/06/2016 15:22	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
41070 57	15/06/2016 15:22	CPF
41070 60	15/06/2016 15:22	DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS
41070 63	15/06/2016 15:22	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
41070 67	15/06/2016 15:22	DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
41070 69	15/06/2016 15:22	DECLARAÇÃO MÉDICA
41070 72	15/06/2016 15:22	DOCUMENTO DO VEÍCULO DO PROPRIETÁRIO
41070 78	15/06/2016 15:22	INCIAL DPVAT
41070 81	15/06/2016 15:22	LAUDO MÉDICO
41070 87	15/06/2016 15:22	PROCURAÇÃO - MARIA DA PENHA MINERVINO
41070 92	15/06/2016 15:22	RG FRENTE
41070 99	15/06/2016 15:22	RG VERSO
41071 94	15/06/2016 15:22	Documento de Comprovação
41072 18	15/06/2016 15:22	BO
41072 20	15/06/2016 15:22	PROCESSO ADMINISTRATIVO

41072 90	15/06/2016 15:22	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
41073 07	15/06/2016 15:22	CPF PROP. DO VEÍCULO	Documento de Comprovação
42897 11	05/07/2016 10:26	Petição	Petição
45756 83	03/08/2016 15:59	Minutar ato judicial	Decisão
62032 80	10/01/2017 15:01	Substabelecimento	Substabelecimento
62032 87	10/01/2017 15:01	HABILITAÇÃO JOSE SUELDO	Memorial
62032 90	10/01/2017 15:01	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
84959 88	15/07/2017 11:35	Despacho	Despacho
93823 66	25/08/2017 08:49	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
95833 10	12/09/2017 12:32	Despacho	Despacho
98257 31	21/09/2017 14:24	Expediente	Expediente
16457 585	09/09/2018 18:30	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
18441 656	12/02/2019 12:29	Despacho	Despacho
20992 153	07/05/2019 15:25	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
21342 441	30/05/2019 16:13	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

MARIA DA PENHA MINERVINO, do lar, portadorada cédula de identidade nº 2919267 – SSDS/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.215.724-02, residente e domiciliada no Sítio Olho D’Água, S/N, Zona Rural, Capim/PB, CEP: 58287-000 vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, com procuração anexa, para propor, com fulcro na Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente.

AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ com o nº 09248608/0001-04 e endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

DOS FATOS



No dia 03/09/15, a Sra. Maria da Penha conduzia a motocicleta Honda de placa MOF-1395/PB de propriedade de seu filho Clemilson José na rodovia PB-045 na estrada que liga Cuité a Capim e, na ocasião, o seu filho menor Alailsson estava no veículo como passageiro.

Ocorre que, apesar de tomar todas as cautelas necessárias na condução do veículo, uma moto que estava na frente fez, inesperadamente, o retorno na via sem sinalizar não dando tempo hábil para que a Sra. Maria da Penha desviasse, vindo a colidir na lateral da motocicleta da frente, sendo assim, lançada ao solo junto com seu filho.

Diante das lesões sofridas, ambos foram socorridos pelo SAMU, ela com fratura na face (fartura de Zigoma E.) e ele com politraumatismo e ferimento no joelho, sendo levados para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, conforme boletim de ocorrência e laudos médicos em anexo.

Ocorre que, administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente das lesões sofridas pela mesma, a seguradora ré concedeu apenas o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro para lesão no olho pode chegar até R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de perda da visão e; como pode a seguradora ré arbitrariamente conceder um valor tão ínfimo sem considerar que houve prova do acidente e do dano dele decorrente?

O valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.

Dessa forma, não restou ao requerente senão socorrer a este Poder Judiciário para garantir que a seguradora ré lhe indenize em função dos danos sofridos em virtude de acidente de trânsito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com a lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos:



Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Há o constrangimento de ter de se locomover diversas vezes para fórum, escritório de advogado, hospitais e perícias que no final das contas se mostram desnecessárias, pois caso a seguradora ré cumprisse com a letra e os objetivos sociais da lei 6.194/74 ao invés de se furtar de cumprir sua obrigação legal e denegrir a imagem do direito e do próprio seguro DPVAT não afetariam tanto o requerente e os demais segurados.

Atentando ainda para o fato também da prática RECORRENTE e PROPOSITAL da empresa ré em efetuar não efetuar ou efetuar pagamentos ínfimos em detrimento dos seus segurados para em juízo protelar ao máximo o pagamento ou realizar acordos que diminuam o valor a ser liberado ao segurado em detrimento do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito do procedimento administrativo do Seguro DPVAT.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.



Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que não realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

É claro que qualquer moeda com o passar do tempo perde valor, de tal modo que uma mesma quantidade de dinheiro em certa ocasião não será suficiente para comprar os mesmos bens em momento posterior, assim, há uma perda real de valor com o passar do tempo.

E é pensando nesse grande detalhe que os tribunais têm decidido que o valor pago a título de indenização por acidentes de trânsito devem ser corrigidos monetariamente da data do acidente, que é o fato gerador apto a tornar a vítima credora e a Seguradora ré devedora do mesmo.

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lídimo direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 03/09/15.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

1) A citação da Requerida no endereço supracitado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão ficta.

2) Que seja julgado PROCEDENTE o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de perícia médica, oficie o Instituto Médico Legal para proceder a devida perícia legal no(a) requerente para avaliar o grau de debilidade e, consequentemente, provar o errôneo pagamento realizado pela Seguradora ré em sede administrativa.

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, que ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA inscrita na OAB/PB 22627-A, seja aquela incumbida de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já cito a Rua Coremas, nº 716, sala 09, Centro, João Pessoa, Paraíba/PB, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.



5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mais correção monetária da data do acidente (03/09/15) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Elaine Alves Silva de Santana

OAB/PB 22627-A



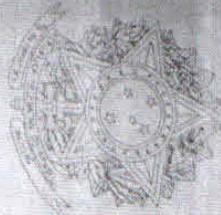
Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:13:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061515133881900000004045709>
Número do documento: 16061515133881900000004045709

Num. 4107032 - Pág. 5

L7797859 / L7816056 (8)

SELO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número

61079 Série 00026-98



ASSINATURA DO PORTADOR

ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:13:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061515112729300000004045722>
Número do documento: 16061515112729300000004045722

Num. 4107046 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria da Penha Mirelino
Loc. Nasc. Mamanguape Est. PB Data 06/07/89
Filiação Severino Antônio Mirelino
Severina Gomes da Silva Filha
Doc. Nº C.N.-2.855 pfs 99 Livro A-9

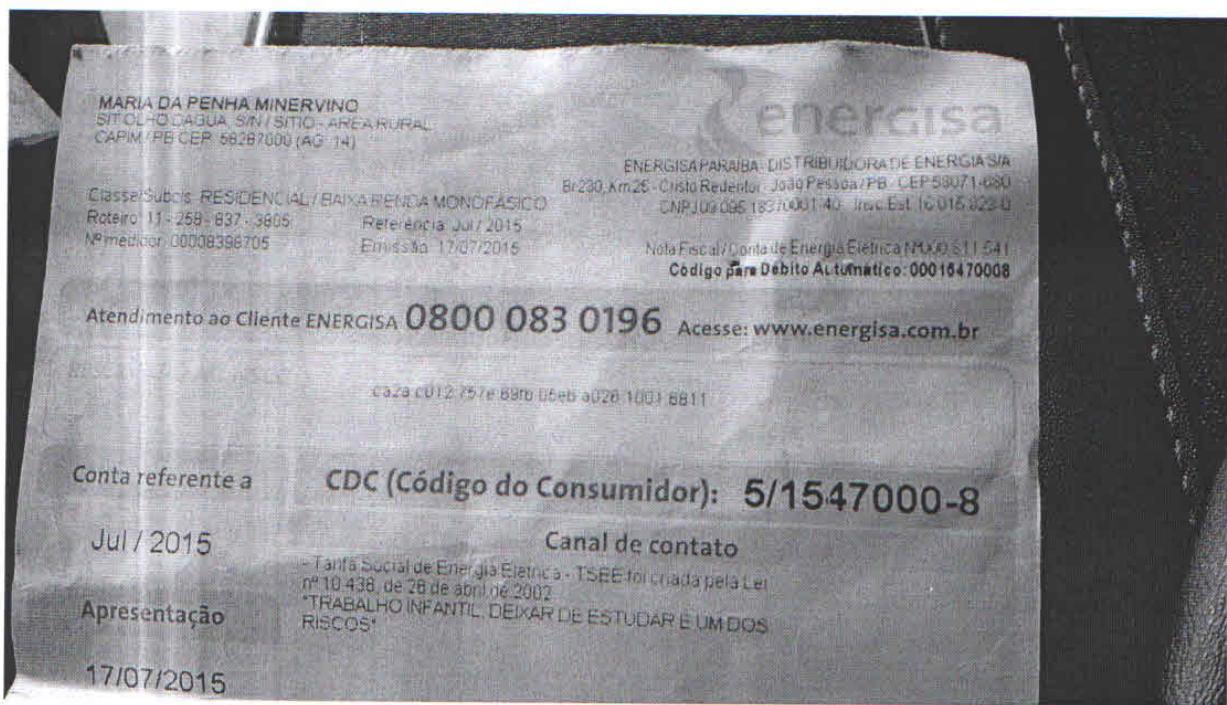
ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.
Data Emissão 7/08/01 DRT João Pessoa PB

Assinatura do Funcionário
Fabiane de Fátima Fernandes da Cunha
Mat. 105 656-1

SELLO
ASSESSORIA OPVAT
(83) 3506.1821 / 8808.6227





SELLO
ASSESSORIA DPVAT
(83) 3506.1821 / 8808.6227



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:13:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061515114911900000004045726>
Número do documento: 16061515114911900000004045726

Num. 4107050 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

072.215.724-02

Nome

ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA

Nascimento

06/07/1982



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:13:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061515115765100000004045733>
Número do documento: 16061515115765100000004045733

Num. 4107057 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Elaine da Renta minervino,
brasileiro(a) portador do RG: 2.919.267 e
CPF: 012.215.724-02, DECLARO, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e
1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não
dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do
sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente
declaração para que produza seus efeitos legais.

Papim, 05 de Novembro de 2015

Local e Data

Elaine da Renta minervino

DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, maria da Penha mineiro,

RG nº 2.919.267, data de expedição ____/____/____, Órgão TJ-PB

CPF nº 072.215.424-02 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sít. Sfho D'água</u>
Número	<u>81m</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Área Rural</u>
Cidade	<u>Capim</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58287 - 000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 98808-6227</u>
E-mail	<u>nettojudicial.pb@gmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Capim, 05 de novembro de 2015

Assinatura do Declarante: X ma da Penha mineiro

SELLO
A. L. T. P. V. A. T.
(83) 3506.1621 / 8808.6227



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Clemilson José da Silva,

RG nº 3004204, data de expedição 16/04/02,

Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 056.804.934 - 58, com
domicílio na cidade de Capim, no Estado de
PB, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua Leonel Ferreira da Silva, nº 517,

complemento Centro, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Maria da Penha Mineiro cujo o condutor era
Maria da Penha mineiro.

Veículo: metociclet

Modelo: Honda /CG 125 FAN

Ano: 2008

Placa: MOF - 1395

Chassi:

Data do Acidente: 03.09.2015

Local e Data: Capim, 23 de Setembro de 2015

Certidão de Ofício
Araújo - Capim-PB

CLEMILSON JOSE DA SILVA

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU - 192



Mamanguape, 15 de Outubro de 2015.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, Maria da Penha Minervino, foi atendido pela USB – Unidade de Suporte Básico de Vida, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Mamanguape, no dia 03 de Setembro de 2015, por volta das 19h25min, vítima de acidente de moto. Paciente conduzido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Atenciosamente,

Naiany Cruz de Freitas
Coordenadora do SAMU
Enfermeira-COREN 294134
Mamanguape.

Naiany Cruz de Freitas
Coordenadora do SAMU 192 Mamanguape

BR 101, Km 40, S/N Satélite – Fone 8742-1933/918-4743



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:14:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061515121196100000004045745>
Número do documento: 16061515121196100000004045745

Num. 4107069 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.**

MARIA DA PENHA MINERVINO, do lar, portadorada cédula de identidade nº 2919267 – SSDS/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.215.724-02, residente e domiciliada no Sítio Olho D'Água, S/N, Zona Rural, Capim/PB, CEP: 58287-000 vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, com procuração anexa, para propor, com fulcro na Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente.

AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ com o nº 09248608/0001-04 e endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

DOS FATOS

No dia 03/09/15, a Sra. Maria da Penha conduzia a motocicleta Honda de placa MOF-1395/PB de propriedade de seu filho Clemilson José na rodovia PB-045 na estrada que liga Cuité a Capim e, na ocasião, o seu filho menor Alailsson estava no veículo como passageiro.



Ocorre que, apesar de tomar todas as cautelas necessárias na condução do veículo, uma moto que estava na frente fez, inesperadamente, o retorno na via sem sinalizar não dando tempo hábil para que a Sra. Maria da Penha desviasse, vindo a colidir na lateral da motocicleta da frente, sendo assim, lançada ao solo junto com seu filho.

Diante das lesões sofridas, ambos foram socorridos pelo SAMU, ela com fratura na face (fartura de Zigoma E.) e ele com politraumatismo e ferimento no joelho, sendo levados para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, conforme boletim de ocorrência e laudos médicos em anexo.

Ocorre que, administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente das lesões sofridas pela mesma, a seguradora ré concedeu apenas o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro para lesão no olho pode chegar até R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de perda da visão e; como pode a seguradora ré arbitrariamente conceder um valor tão ínfimo sem considerar que houve prova do acidente e do dano dele decorrente?

O valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.

Dessa forma, não restou ao requerente senão socorrer a este Poder Judiciário para garantir que a seguradora ré lhe indenize em função dos danos sofridos em virtude de acidente de trânsito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.



Em conformidade com a lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Há o constrangimento de ter de se locomover diversas vezes para fórum, escritório de advogado, hospitais e perícias que no final das contas se mostram desnecessárias, pois caso a seguradora ré cumprisse com a letra e os objetivos sociais da lei 6.194/74 ao invés de se furtar de cumprir sua obrigação legal e denegrir a



imagem do direito e do próprio seguro DPVAT não afetariam tanto o requerente e os demais segurados.

Atentando ainda para o fato também da prática RECORRENTE e PROPOSITAL da empresa ré em efetuar não efetuar ou efetuar pagamentos ínfimos em detrimento dos seus segurados para em juízo protelar ao máximo o pagamento ou realizar acordos que diminuam o valor a ser liberado ao segurado em detrimento do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito do procedimento administrativo do Seguro DPVAT.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que não realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

É claro que qualquer moeda com o passar do tempo perde valor, de tal modo que uma mesma quantidade de dinheiro em certa ocasião não será suficiente para comprar os mesmos bens em momento posterior, assim, há uma perda real de valor com o passar do tempo.

E é pensando nesse grande detalhe que os tribunais têm decidido que o valor pago a título de indenização por acidentes de trânsito devem ser corrigidos monetariamente da data do acidente, que é o fato gerador apto a tornar a vítima credora e a Seguradora ré devedora do mesmo.



Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lídimo direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 03/09/15.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A citação da Requerida no endereço supracitado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão ficta.
- 2) Que seja julgado PROCEDENTE o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- 3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de perícia médica, oficie o Instituto Médico Legal para proceder a devida perícia legal no(a) requerente para avaliar o grau de debilidade e, consequentemente, provar o errôneo pagamento realizado pela Seguradora ré em sede administrativa.
- 4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, que ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA inscrita na OAB/PB 22627-A, seja aquela incumbida de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já cito a Rua Coremas, nº 716, sala 09, Centro, João Pessoa, Paraíba/PB, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.
- 5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.
- 6) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mais correção monetária da data do acidente (03/09/15) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.



Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Elaine Alves Silva de Santana
OAB/PB 22627-A



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:14:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606151512212210000004045754>
Número do documento: 1606151512212210000004045754

Num. 4107078 - Pág. 6



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Maria da Penha Minervino

DATA DE NASCIMENTO 06/07/82

NOME DA MÃE Severina Gomes da Silva Filha

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 90154

BOLETIM DE ENTRADA N.º 863406

DATA DO ATENDIMENTO 03/09/15

HORA DO ATENDIMENTO 20:30

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de zigoma E.

CID 10 S02.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, apresentando trauma facial, glasgow 15, sem déficit, sem cervicalgia. Avaliado pela BMF, Neurocirurgia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX coluna cervical, tótax, bacia, frace.

USG do abdômen total.

TC de crânio.

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: fratura de complexo zigomático-orbitário

USG: normal.

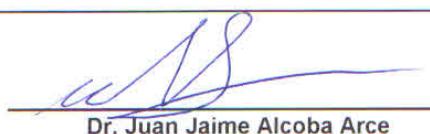
TC: normal.

TRATAMENTO:

Osteossíntese de fratura do complexo zigomático-orbitário

ALTA HOSPITALAR: 15/09/15

DATA DA EMISSÃO: 27/10/15


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: maria da Penha mineiro

RG 2.919.267 CPF 072.215.724-02 PROFISSÃO anil

ESTADOCIVIL petrópolis ENDEREÇO Sit. Sítio D'água
em Área Rural, Papim - PB

OUTORGADA: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 22627-A, com endereço profissional na Rua Coremas, nº 716, sala 09, Centro João Pessoa-PB.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "*ad judicia*", para defender os interesses e direitos do outorgante, em ações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, Estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "*ad negotia*", a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que a outorgada atuou como patrocinadora da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim, requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Jane Rosado, 06 de abril de 2016.

maria da Penha mineiro

Outorgante



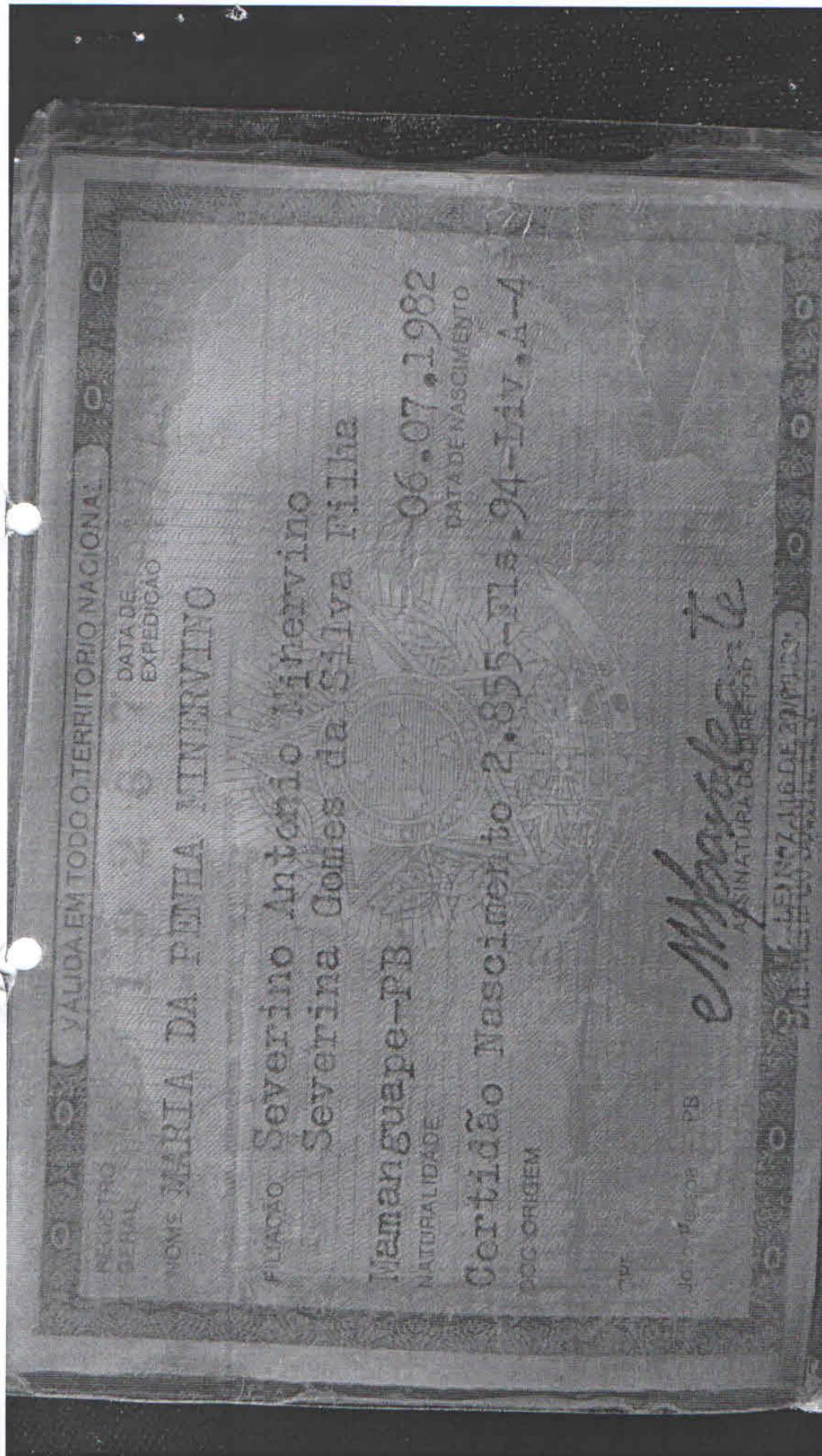


Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:14:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061515124077100000004045768>
Número do documento: 16061515124077100000004045768

SELLO

ASSINATURA DO TITULAR
(33) 3506.1821 / 8808.6227

Num. 4107092 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:14:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061515125450200000004045774>
Número do documento: 16061515125450200000004045774

Num. 4107099 - Pág. 1

Documentos de comprovação.



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:18:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061515183863800000004045864>
Número do documento: 16061515183863800000004045864

Num. 4107194 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
 Delegacia Geral da Polícia Civil
 7ª Delegacia Distrital De Cabedelo

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 3316/2015

DADOS DO FATO

Data/Hora de Registro: 01/11/2015 15h52
 Circunscrição: 7ª Delegacia Distrital De Cabedelo
 Escala Serviço: PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO
 Tipificação Provisória: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO
 Data/Hora do Fato:
 Tipo do Local: VIA FORA DO PERÍMETRO URBANO (RODOVIA, ESTRADA, ETC)
 Local do Fato: PB 045 Centro Capim PB PB 045 ZONA RURAL

VITIMA-COMUNICANTE(O)

Nome:	MARIA DA PENHA MINERVINO
Sexo:	FEMININO
Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	SOLTEIRO(A)
Nome do Pai:	SEVERINO ANTONIO MINERVINO
Nome da Mãe:	SEVERINA GOMES DA SILVA FILHA
Rg:	2919267 SED PB
Profissão:	CPF: 072.215.724-02
Endereço Residencial:	NO, S/Nº Centro Capim PB SITIO OLHO D'AGUA ZONA URBANA
Telefone Residencial:	
Endereço Comercial:	ZONA URBANA
Telefone Comercial:	
Celular:	

Idade: 30 A 34

HISTÓRICO

QUE SEGUNDO AFIRMAÇÕES DA NOTIFICANTE, A referida afirma que, no dia 03/09/2015 às 19:25h, VINHA PILOTANDO UMA MOTOCICLETA HONDA CG 12 FAN, COR PRETA, ANO 2008/2008, PLACA MOF-1395/PB, DE PROPRIEDADE DO Sr. CLEMILSON JOSÉ, E QUE SEU FILHO, LAILISON MINERVINO DA SILVA VINHA COMO PASSAGEIRO, PELA RODOVIA PB-045, CAPIM/PB, ESTRADA QUE LIGA CUITÉ A CAPIM/PB, QUANDO UMA MOTO QUE ESTAVA A SUA FRENTES, INESPERADAMENTE FEZ O RETORNO NA VIA SEM SINALIZAR NÃO DANDO TEMPO DE DESVIAR COLIDINDO NA LATERAL DA MOTO VINDA A CAIR CONTRA O SOLO. Na ocasião a notificante e seu filho foram levados pelo SAMU COM FRATURA DE FACE E SEU FILHO COM POLITRAUMATISMO PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA. CONFORME DOCUMENTO ANEXO, cidade de JOÃO PESSOA-PB, motivo pelo qual notifica o fato e solicita a respectiva Certidão e/ou as providências cabíveis.

Vítima/Comunicante: Maria da Penha minervino

Elaborado por: VANILDO WANDERLEY LINS FILHO, Policial Civil

Vanildo

Ligue 197 - Sua denúncia é importante!

*Vanildo Wanderley Lins Filho
 Agente de Investigação - Polícia Civil
 Matrícula 159.288-1*

SERVÍCIO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL

Rua Henrique Vieira Batista - Torreão - 2º Ofc., Rosângela Vieira Batista - Substituta
 Rio das Ostras/RJ - CEP 26200-070 - Fone/Fax: (22) 2620-8899 / 2620-8890

Autentico a presente cópia, reprodução fiel ao original apresentado. Em testemunha da verdade.
 João Pessoa-PB 04/11/2015 15:04:29
 Lucília Juliana - ESCREVENTE AUTORIZADA
 (2015-067129) ENOL:R\$ 1,94 FARPEM:R\$ 0,23 FIPJ:R\$ 0,06 ISS:R\$ 0,10
 SELO DIGITAL: ACG60290-FXNB
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Seguradora Líder-DPVAT](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fraude é crime Denuncie aqui](#)
- [SAC 0800 0221204](#)
- [Auto Atendimento](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Email](#)
- [Chat](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)

[Início do conteúdo](#)

Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

SINISTRO 3150936336 - Resultado de consulta por beneficiário



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:18:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061515172554100000004045889>
Número do documento: 16061515172554100000004045889

Num. 4107220 - Pág. 1

VÍTIMA MARIA DA PENHA MINERVINO
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO MARIA DA PENHA MINERVINO
CPF/CNPJ: 07221572402

Posição em 15-01-2016 10:39:27

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 3.375,00

Data de liberação do pagamento: 18/01/2016

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
18/01/2016	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Acessibilidade

[A+](#) [A-](#) [■](#)

[Tradução em Libras](#)

[Leitura de Páginas](#)

[Atalhos de teclado](#)

[Acessibilidade](#)

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)



Documento de comprovação.



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 15/06/2016 15:21:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061515211901200000004045952>
Número do documento: 16061515211901200000004045952

Num. 4107290 - Pág. 1



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **056.807.934-58**

Nome da Pessoa Física: **CLEMILSON JOSE DA SILVA**

Data de Nascimento: **27/03/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/11/2002**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:20:11** do dia **05/10/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **5CD7.BE29.0688.09B8**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVEL DA
CAPITAL JOÃO PESSOA - PB**

PROCESSO: 0829432-92.2016.8.15.2001

MARIA DA PENHA MINERVINO, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, sem endereço eletrônico, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, com procuração anexa e endereço eletrônico advogada.elaine.alves@gmail.com, informar desde já, conforme previsão no Art. 319, VII do Novo CPC,
TER INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 05 de julho de 2016.

Elaine Alves Silva de Santana



OAB/PB 22627-A



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 05/07/2016 10:26:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607051026313220000004223944>
Número do documento: 1607051026313220000004223944

Num. 4289711 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0829432-92.2016.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifica-se que a presente ação movida por Maria da Penha Minervino contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. tem por fundamento causa de pedir/ pedido comum àquela distribuída para a 5ª Vara Cível, processo n. 0827201-92.2016.8.15.2001, assim, havendo risco de decisões conflitantes ou contraditórias se decididos separadamente, determino a sua reunião, para julgamento conjunto, com fundamento no art.55 do NCPC.

Considerando que o processo em que houve a primeira distribuição/registro foi o de nº 0827201-92.2016.8.15.2001, distribuído à 5ª Vara Cível no dia 03/06/2016, reconheço a competência deste juízo, em razão da prevenção, motivo pelo qual determino a remessa destes autos ao juízo da 5ª Vara Cível da Capital, efetuando-se as anotações de praxe.

JOÃO PESSOA, 1 de agosto de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 03/08/2016 15:59:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16080315593637000000004502722>
Número do documento: 16080315593637000000004502722

Num. 4575683 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES (PARTE AUTORA) EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE SUELDO GOMES BEZERRA FILHO - 10/01/2017 15:01:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011015005842800000006090343>
Número do documento: 17011015005842800000006090343

Num. 6203280 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA
CÍVEL DA CAPITAL JOÃO PESSOA - PB**

PROCESSO: 0829432-92.2016.815.2001

MARIA DA PENHA MINERVINO, devidamente qualificado(a) nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, REQUERER A HABILITAÇÃO NOS AUTOS dos advogados **JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 059.006.664-17, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 16.900 e **GABRIEL HONORATO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 067.303.184-57, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 16.488, conforme substabelecimento em anexo, com a consequente desabilitação desta advogada que subscreve.

Por fim, requer que sejam todas as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte autora feitas no nome dos advogados **JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA FILHO**, OAB/PB nº 16.900 e **GABRIEL HONORATO DE CARVALHO**, OAB/PB nº 16.488, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.



Elaine Alves Silva de Santana
OAB/PB 22627-A



S U B S T A B E L E C I M E N T O

ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 22627-A, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 059.006.664-17, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 16.900 e **GABRIEL HONORATO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 067.303.184-57, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 16.488, ambos com endereço profissional na Rua José Florentino Júnior, nº 281, Sala 01, CEP: 58042-040, Tambauzinho, João Pessoa-PB, todos os poderes que lhes foram conferidos através de substabelecimentos juntados aos autos.

João Pessoa, 23 de novembro de 2016.



Elaine Alves Silva de Santana

OAB/PB 22627-A





**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0829432-92.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente defiro a habilitação inserida no ID. 6203287.proceda-se com as anotações de praxe.

Noutro norte, apensem-se estes autos ao processo de nº 0827201-92.2016.815.2001, após voltem-me os autos conclusos.

P.I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 15/07/2017 11:35:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071511352572700000008318548>
Número do documento: 17071511352572700000008318548

Num. 8495988 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que os autos cujo apensamento foi determinado no despacho retro, já estão associados a esta ação. Dou fé



Assinado eletronicamente por: JULIANA AMORIM NUNES COSTA - 25/08/2017 08:49:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082508493180200000009180861>
Número do documento: 17082508493180200000009180861

Num. 9382366 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0829432-92.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O objeto desta ação é referente a cobrança de Seguro DPVAT.

Compulsando os autos, observa-se que a parte demandada contestou independente de citação.

Assim, defiro a gratuidade judicial requerida, na forma do artigo 98 do CPC.

Diante de inúmeras audiências realizadas nesta Vara que restaram infrutíferas, deixo para momento oportuno a análise da conveniência quanto a realização de audiência conciliatória.

Intime-se o autor por seu advogado, para querendo impugnar a contestação no prazo legal.

JOÃO PESSOA, 05 de setembro de 2017.

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - 12/09/2017 12:32:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709121232410520000009375264>
Número do documento: 1709121232410520000009375264

Num. 9583310 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0829432-92.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O objeto desta ação é referente a cobrança de Seguro DPVAT.

Compulsando os autos, observa-se que a parte demandada contestou independente de citação.

Assim, defiro a gratuidade judicial requerida, na forma do artigo 98 do CPC.

Diante de inúmeras audiências realizadas nesta Vara que restaram infrutíferas, deixo para momento oportuno a análise da conveniência quanto a realização de audiência conciliatória.

Intime-se o autor por seu advogado, para querendo impugnar a contestação no prazo legal.

JOÃO PESSOA, 05 de setembro de 2017.

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - 12/09/2017 12:32:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709121232410520000009375264>
Número do documento: 1709121232410520000009375264

Num. 9825731 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico, por ato ordinatório, que consoante se verifica do autos, os advogados da parte autora foram devidamente intimados do despacho proferido no ID 95833110, porém sobre ele não se manifestaram, motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos. Dou fé



Assinado eletronicamente por: JULIANA AMORIM NUNES COSTA - 09/09/2018 18:30:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090918301265700000016037305>
Número do documento: 18090918301265700000016037305

Num. 16457585 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0829432-92.2016.8.15.2001

DESPACHO

De início, impende anotar que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia. Portanto, a audiência prévia de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Noutro verso, diante da impossibilidade do julgamento antecipado da lide ante a necessária realização de perícia médica nos autos, nomeio o especialista, Dr. FELIPE SENA, a funcionar nos autos como perito judicial, independentemente de compromisso.

Tratando-se de processo sob a égide da Justiça Gratuita, com base no convênio firmado entre o e. TJPB e o consórcio das seguradoras, fixo os honorários do perito, em R\$ 200,00.

INTIME-SE, primeiramente, a promovida para recolher os honorários do especialista, em 05 dias úteis, em conta bancária a ser aberta em nome do perito, atrelada ao presente processo, junto ao Banco do Brasil, localizado no átrio Fórum.

Em seguida, INTIME-SE, pessoalmente, o perito para tomar ciência de sua indicação e aceitação, em 05 dias úteis.

havendo aceitação do perito e também o recolhimento do valor concernente aos honorários, então, intimem-se as partes pra em cinco dias úteis apresentarem os quesitos.

P.I. Cumpra-se.

J.Pessoa, 12/2/2019

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

Juiz da 5ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - 12/02/2019 12:29:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021212292942200000017944682>
Número do documento: 19021212292942200000017944682

Num. 18441656 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que compulsando os presentes autos, salvo melhor juízo, não localizei a contestação, o que impossibilita a intimação da parte ré, através de seu advogado, para efetuar o pagamento dos honorários periciais, motivo pelo qual, faço os presentes autos conclusos. Dou fé.



Assinado eletronicamente por: JULIANA AMORIM NUNES COSTA - 07/05/2019 15:25:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050715251244200000020415146>
Número do documento: 19050715251244200000020415146

Num. 20992153 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0829432-92.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Em análise minuciosa dos autos, verifica-se que a promovida ainda não foi citada, razão pela qual CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito a determinação consoante ID 9825731e atos processuais subsequentes.

Por conseguinte, CITE-SE ré para para, querendo, oferecer contestação sob pena de revelia, no prazo de 15 dias, ficando deferida a gratuidade judiciária requerida na exordial.

CUMPRA-SE.

JOÃO PESSOA, 30 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES - 30/05/2019 16:13:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053016131598600000020743138>
Número do documento: 19053016131598600000020743138

Num. 21342441 - Pág. 1